



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.590 , DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo, nomeia os integrantes do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão e da sua Equipe Técnica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;¹

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da

¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional - Conselho das Cidades. *Resolução Recomendada nº 34 de 01 de julho de 2005*. Disponível em: <https://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;²

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, dispõe acerca da necessidade de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se preparar e formar um Núcleo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano, sendo que o referido grupo deve ter técnicos do poder público, mas também membros da sociedade civil, conforme foi observado *in casu*³;

CONSIDERANDO que a função do citado Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de Santa Luzia, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática, em obediência ao inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001;

PREFEITO
DELFRACO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional - Conselho das Cidades. *Resolução Recomendada nº 34 de 01 de julho de 2005*. Disponível em: <https://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.

³ FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO. *Plano Diretor Participativo Serro-MG*. Disponível em: <<https://www.israelpinheiro.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Apresentacao-Capacitacao-Nucleo-Gestor.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Resolução nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, “o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 188 da Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, institui o Plano Diretor do Município de Santa Luzia, em conformidade com o determinado nos arts. 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que os regulamenta;

CONSIDERANDO que “o Plano Diretor do Município de Santa Luzia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, tendo em vista as aspirações da coletividade”, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.699, de 2006;

CONSIDERANDO que conforme determina o inciso I do art. 78 da supracitada Lei, uma das diretrizes para a monitorização do Plano Diretor é estimular a elaboração de planos regionais e locais, com a participação do Poder Legislativo e da população envolvida, visando ao cumprimento das diretrizes previstas na Lei;

CONSIDERANDO que nos termos do § 14 do art. 71 da Lei nº 2.699, de 2006, “o sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor será constituído por instância consultiva, onde participam a sociedade civil e o Poder Público”;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo é um pacto da sociedade para, a partir de uma leitura coletiva da realidade, traçar as diretrizes, os instrumentos e os meios para alterar essa realidade e alcançar os objetivos acordados, além de definir a função social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

da cidade e da propriedade, e com isso conseguir soluções para os problemas que afligem os moradores das cidades brasileiras que cresceram de forma excludente e desequilibrada, penalizando, principalmente, a população mais pobre e destruindo o meio ambiente;⁴ e

CONSIDERANDO que a alínea “g” do inciso I do art. 101 da Lei Orgânica do Município prevê que as medidas executórias do Plano Diretor do Município deverão ser expedidas por meio de Decreto, numerado em ordem cronológica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, que é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura de gestão participativa do processo de revisão do Plano Diretor, na forma do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º O Núcleo Gestor de que trata o *caput* será composto por 14 (quatorze) representantes de órgãos e entidades públicas e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil.

§ 2º Constitui-se como objetivo do Núcleo Gestor de que trata o *caput* o melhoramento da qualidade de vida urbana por meio da disseminação de bens, serviços e infraestrutura no território municipal, garantindo o bem-estar dos munícipes, em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006.

Art. 2º Ao Núcleo Gestor compete:

I - acompanhar e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor;

II - facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão;

III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano Diretor Participativo;

⁴ BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Programas Urbanos. *Plano Diretor Participativo*. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://planodiretor.mprs.mp.br/arquivos/planoparticipativo.pdf>>. Acesso em 18 mar. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;

V - supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;

VI - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;

VII - acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2000; e

VIII - promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Núcleo Gestor de acompanhamento da Revisão do Plano Diretor:

I - 14 (quatorze) representantes dos órgãos públicos, entidades públicas e seus respectivos suplentes, organizados da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente:

1 - Leandro Luiz Santos, matrícula nº 32.499, como titular; e

2 - Gileno Eduardo Teixeira, matrícula nº 9.128, como suplente;

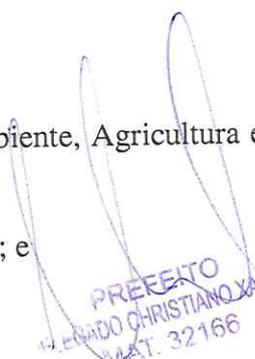
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e seu respectivo suplente:

1 - Lucas Gottschalg Silva, matrícula nº 33.230, como titular; e

2 - Lucas Diogo Perdigão, matrícula nº 33.386, como suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e seu respectivo suplente:

1 - Hudson Muinhos de Paula, matrícula nº 33.215, como titular; e


PREFEITO
LEANDRO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2 - Sérgio Ricardo Fernandes, matrícula nº 32.222, como suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e seu respectivo suplente:

1 - Júlio César Cesário de Oliveira, matrícula nº 34.308, como titular; e

2 - Matheus Ferreira Soares, matrícula nº 32.402, como suplente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e seu respectivo suplente:

1 - Glauco Lucio de Castro Moraes, matrícula nº 33.543, como titular; e

2 - Andrea Lais Moreira Camara, matrícula nº 33.586, como suplente;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e seu respectivo suplente:

1 - Israel Felipe Ramos da Silva, matrícula nº 33.965, como titular; e

2 - Marco Aurélio da Silva, matrícula nº 32.443, como suplente;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente:

1 - Maria Clara de Assis, matrícula nº 32.208, como titular; e

2 - Giuliana Castiglioni Alves, matrícula nº 33.572, como suplente;

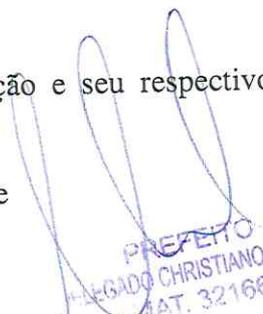
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e seu respectivo suplente:

1 - Guilherme de Mello Pessoa Guimarães Cardoso, matrícula nº 33.584, como titular; e

2 - Gustavo Henrique Alves Duarte, matrícula nº 30.857, como suplente;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente:

1 - Sonia Aparecida Araújo, matrícula nº 11.635, como titular; e


PREFEITO
MAGALO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2 - Marislei Ignácio Rodrigues, matrícula nº 17.894, como suplente;

j) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e seu respectivo suplente:

1 - Matheus Sales de Albuquerque Cunha, matrícula nº 33.573, como titular; e

2 - Maria Tereza Soares Lopes Trindade, matrícula nº 32.501, como suplente;

k) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente:

1 - Sérgio Ricardo Diniz Costa, CPF nº 037.057.996-81, como titular; e

2 - Neylor Audrin Vieira Cabral, CPF nº 842.546.536-20, como suplente;

l) 01 (um) representante do Governo Federal, por intermédio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e seu respectivo suplente:

1 - Gladston Policarpo, RG-MG nº 2.368.403, como titular; e

2 - Thiago Rodrigues de Oliveira Silva, RG-MG nº 11.387.911, como suplente;

m) 01 (um) representante do Governo Estadual, por intermédio do Instituto Estadual de Floresta - IEF, e seu respectivo suplente:

1 - Leonardo Quirino da Costa, CPF nº 956.908.916-49, como titular; e

2 - João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento, CPF nº 407.947.2256-00, como suplente;

n) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e seu respectivo suplente:

1 - Renata Almeida de Oliveira, CPF nº 026.704.426-76, como titular; e

2 - Kenny Mauricio Rosa, CPF nº 953.920.096-20, como suplente.

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, organizados da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG e seu respectivo suplente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 1 - Paulo Cesar Dias de Souza Filho, CPF nº 015.574.963-69, como titular; e
- 2 - Amaury Lima de Andrade Junior, CPF nº 970.383.857-04, como suplente;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da Subseção de Santa Luzia e seu respectivo suplente:

- 1 - Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, CPF nº 063.037646-81, como titular; e
- 2 - Ana Luiza Andrade e Souza, CPF nº 098.764.786-56, como suplente;

c) 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG da unidade de Santa Luzia e seu respectivo suplente:

- 1 - Harley Sander Silva Torres, CPF nº 746.223.236-72, como titular; e
- 2 - Janaina Aguiar Park, CPF nº 088.699.336-95, como suplente;

d) 01 (um) representante dos Contabilistas de Santa Luzia e seu respectivo suplente:

- 1 - Cristiana dos Anjos Silva, CPF nº 760.956.146-00, como titular; e
- 2 - Deis Emilia Chaves Jardim, CPF nº 940.995.966-72, como suplente;

e) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Santa Luzia - AESL e seu respectivo suplente:

- 1 - Fabiano Martins Reis, CPF nº 031.176.756-71, como titular; e
- 2 - Gisele Parrillo Calixto, CPF nº 976.744.866-72, como suplente;

f) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI seu respectivo suplente:

- 1 - Andrea do Carmo Alves, CPF nº 546.559.006-87, como titular; e
- 2 - Inez Mendes dos Santos, CPF nº 036.689.046-85, como suplente;

g) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia - SINDICOV e seu respectivo suplente:

- 1 - Lindomar Aparecido Ribeiro, CPF nº 763.508.786-04, como titular; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2 - Simon Sanches dos Santos, CPF nº 068.575.266-64, como suplente;

h) 01 (um) representante do Centro de Formação Profissional Sistema Divina Providência e seu respectivo suplente:

1 - Jessica Faedda Rago, RG-MG nº 13.085.452, como titular; e

2 - Pamela Stefani Batista Lemos, RG-MG nº 13.306.738, como suplente;

i) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE e seu respectivo suplente:

1 - Andreia Mendes Carvalho, CPF nº 037.889.516-80, como titular; e

2 - Rosangela Alves Barbosa, CPF nº 609.078.276-91, como suplente;

j) 01 (um) representante da Associação Cultural das Mulheres Quilombolas de Pinhões e seu respectivo suplente:

1 - Tiago Diniz Santos, CPF nº 060.034.996-99, como titular; e

2 - Marcio Eustáquio Diniz, CPF nº 036.141.676-82, como suplente;

k) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia e seu respectivo suplente:

1 - João Dias, CPF nº 110.237.406-72, como titular; e

2 - Simone Soares Carneiro, CPF nº 546.560.446-87, como suplente;

l) 01 (um) representante da Associação Cultural Comunitária de Santa Luzia e seu respectivo suplente:

1 - Newton Magalhães de Padua Junior, CPF nº 688.092.556-15, como titular; e

2 - Sandra Maria Gabrich, CPF nº 228.092.556-15, como suplente;

m) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais Luzienses e seu respectivo suplente:

1 - Daniel Henrique Vilarinho Reis, CPF nº 850.954.946-04, como titular; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2 - Marcelle Cristine Cardoso de Paula, CPF nº 040.641.886-16, como suplente;

n) 01 (um) representante do Instituto Esperança de Santa Luzia e seu respectivo suplente:

1 - Aline Cristina de Souza, CPF nº 012.784.786-39, como titular; e

2 - Deislan Corcino Sousa, CPF nº 050.208.116-37, como suplente.

Parágrafo único. Para a realização das audiências públicas de que trata este Decreto, fica estabelecido o quórum de 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes de que trata a alínea I e 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes de que trata a alínea II para que ocorra deliberação.

Art. 4º A Equipe Técnica de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, integrante do Núcleo Gestor e responsável direta pela promoção e execução das ações do Poder Executivo municipal, será composta por representantes do Executivo com as seguintes atribuições:

I - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o responsável pela Coordenação Geral das ações de Revisão do Plano Diretor Participativo;

II - a Equipe Técnica de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor poderá estabelecer parcerias técnicas a fim de assessorar os trabalhos de revisão do Plano Diretor mediante Termo de Cooperação Técnica assinado entre as partes; e

III - para a execução dos trabalhos de mobilização social, publicidade e organização das audiências públicas e debates a serem promovidos na forma dos arts. 5º e 7º deste Decreto, ficam designados os seguintes servidores:

a) Gileno Eduardo Teixeira, matrícula nº 9.128; e

b) Cíntia de Almeida Matos, matrícula nº 31.743.

Art. 5º A Equipe Técnica e o Núcleo Gestor nomeados deverão coordenar as ações desde o lançamento do Plano Diretor Participativo, bem como monitorar a sua implementação no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º Em obediência aos preceitos do § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, durante o processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Executivo municipal garantirá:

- I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e
- III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 7º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo-se garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades.

Art. 8º Na forma do art. 4º da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, no processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, por meio dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias; e
- III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 9º Os procedimentos a serem adotados para implementação e desempenho da Revisão do Plano Diretor Participativo, bem como suas etapas, serão regulamentados por meio de Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º O Secretário Municipal responsável pela Coordenação Geral das ações de Revisão do Plano Diretor Participativo de que trata o inciso I do art. 4º, designará uma Comissão, dentre os membros do Núcleo Gestor, para a elaboração do Regimento Interno de que trata o *caput*.

§ 2º Deverá constar no Regimento Interno o cronograma estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada etapa da Revisão do Plano Diretor Participativo.

§ 3º O Regimento Interno de que trata o *caput* será devidamente aprovado mediante Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de julho de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	01/07/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO	